



À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
Processo Administrativo nº 10/2026
UASG 929842

ASSUNTO:
CONTRARAZÃO RECURSO

A empresa **ALAG Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **41.710.060/0001-85**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar manifestação quanto aos apontamentos realizados acerca do veículo ofertado, **Jeep Commander Longitude T270**, nos seguintes termos:

I – DA BOA-FÉ E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que esta empresa apresentou sua proposta em estrita boa-fé, ofertando veículo moderno, completo, amplamente comercializado no mercado nacional e plenamente apto ao atendimento das atividades operacionais do órgão, observando-se os princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

O veículo ofertado foi selecionado justamente por apresentar excelente padrão de segurança, conforto, robustez e desempenho, atendendo substancialmente às necessidades práticas da Administração, sem comprometer a eficiência da prestação do serviço pretendido.

II – DO CONTROLE AUTOMÁTICO DE DESCIDA (HILL DESCENT CONTROL – HDC)

Quanto ao apontamento relativo à ausência do **Controle Automático de Descida (Hill Descent Control – HDC)**, cumpre esclarecer que referido sistema é característica técnica normalmente associada a **veículos com tração integral (4x4)**, voltados para utilização em terrenos acidentados, trilhas, aclives e declives severos.

O veículo ofertado por esta empresa corresponde à versão **4x2**, possuindo proposta técnica e econômica compatível com o perfil de utilização urbana e rodoviária do órgão contratante.

Adicionalmente, embora não possua o sistema HDC, inerente às versões 4x4, o veículo ofertado conta com **Assistente de Partida em Rampa (Hill Start Assist)**, tecnologia de segurança que auxilia o condutor em situações de inclinação, impedindo o recuo do veículo e garantindo condução segura.

Ou seja, ainda que não se trate do mesmo sistema técnico, existe recurso correlato de assistência ao condutor, compatível com a proposta apresentada e suficiente ao uso ordinário do órgão.



Cabe ainda ressaltar que a exigência de sistemas tipicamente vinculados a versões **4x4** acaba, na prática, direcionando a contratação para veículos de categoria superior e valor significativamente mais elevado, reduzindo a competitividade do certame e impactando diretamente a economicidade da contratação.

III – DA TOMADA DE FORÇA 12 VOLTS

Quanto ao apontamento referente à **tomada de força 12V**, esclarecemos que, conforme informação obtida junto à **fabricante/concessionária autorizada Jeep**, o veículo ofertado **possui tomada de força 12V como item integrante de série**, estando, portanto, apto ao atendimento da exigência editalícia.

Dessa forma, entende-se que houve interpretação divergente acerca das especificações da versão ofertada, motivo pelo qual requer-se que tal item seja novamente verificado junto à documentação técnica da fabricante ou concessionária autorizada.

IV – DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

Importante destacar que eventual substituição por versão **4x4**, dotada do sistema HDC, representa aumento expressivo do custo do veículo, elevando substancialmente o valor final da contratação.

Nesse cenário, entende esta empresa que deve ser considerada a solução mais vantajosa à Administração, especialmente porque o veículo ofertado é completo, moderno, seguro e plenamente apto ao atendimento das demandas do órgão, sem prejuízo operacional.

Todavia, caso esta Douta Comissão entenda absolutamente imprescindível a exigência de veículo com tração integral (**4x4**) e sistema de descida automática, esta empresa permanece à disposição para avaliação da viabilidade de adequação da proposta, observando-se eventual reequilíbrio econômico compatível com a diferença substancial entre as versões.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer esta empresa:

- a) A reconsideração do entendimento quanto ao não atendimento técnico do veículo ofertado, especialmente diante da aptidão do modelo às necessidades do órgão e da existência de recurso equivalente de assistência em rampa;
- b) O reconhecimento do atendimento ao requisito referente à **tomada de força 12V**, diante das informações fornecidas pela fabricante/concessionária autorizada;
- c) Que seja considerada a vantajosidade, economicidade e plena capacidade operacional do veículo ofertado, evitando-se restrição excessiva da competitividade do certame.



Nestes termos,

Pede deferimento.

ALAG Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 41.710.060/0001-85

Saquarema, 01 de Junho de 2026.

Antônio Almeida Governo Pais
CPF 058.071.287-70
Sócio